

LEI N°. 1081/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Cargos e Remuneração dos Cargos do Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 7º, *caput*, inciso II e os §§ 1º a 4º da Lei nº. 1070/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

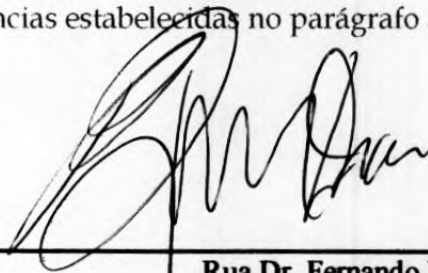
"I - 01 (um) Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento em comissão;

"II - 04 (quatro) cargos de técnicos de Controle Interno de provimento efetivo.

§ 1º - O Ocupante do Cargo previsto no inciso I deverá possuir curso superior necessário ao desempenho da função, na área de Contabilidade, Direito, ou Administração ou Economia;

§ 2º - O ocupante do cargo referido no inciso primeiro poderá receber ainda, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de representação uma gratificação de até 100%, caso comprove ter curso de especialização na área de Administração Pública e Controladoria, ou ao servidor que desempenhar qualquer função no Sistema de Controle Interno;

§ 3º - Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para eles previstas serão recrutados no quadro efetivo ou comissionado da Prefeitura, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.



---

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n – Centro  
CEP 55.415-000 – Quipapá – PE – C.N.P.J.: 10.145.225/0001-90  
Fones: (81) 3685-1156 / 1211 – Fax: (81) 3685-1191

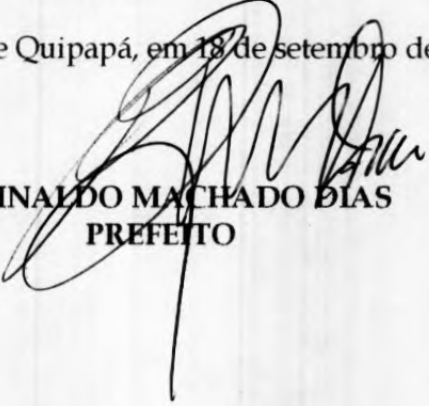


§ 4ª - O vencimento do cargo previsto no inciso I será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o do cargo previsto no inciso II será de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2009.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 18 de setembro de 2009.

  
**REGINALDO MACHADO DIAS**  
**PREFEITO**

